2º Registro de Imóveis
Presidente Prudente

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica
CNPJ nº 51.393.528/0001-09
Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros - Oficial
CPF nº ***.674.670-**
Bel. Sérgio Augusto S. Brandani - Escrev. Autorizado
Av. Manoel Goulart, 406 - Centro - Presidente Prudente - SP - CEP: 19.010-270 - (18) 3222-7047 - pprudente.2rtd@hotmail.com

NOTA DE REGISTRO — Protocolo nº 13377

CERTIFICA que o presente título foi protocolado e arquivado sob nº 13377, e registrado no livro A deste **2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP**, conforme segue:

Registro nº 5095 em 16/06/2025, **Averbação nº** 54.

Apresentante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA

Título: ATA DE ASSEMBLEIA COM ALTERAÇÃO

Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIO DO CARMO - AEMC

Observações: Doc c/ 25 páginas // Registro primitivo: 2758 // Ata de Assembléia Geral Extraordinária, datada em 02/06/2025 // Alteração de Estatuto e Denominação da Associação, que passará a se chamar: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIO DO CARMO - AEMC.

RECIBO DE PAGAMENTO

Custas:

REGISTRADOR:	R$ 266,87
ESTADO:	R$ 75,75
SEC. FAZENDA:	R$ 51,85
REGISTRO CIVIL:	R$ 14,11
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R$ 18,29
MINISTÉRIO PUBLICO:	R$ 12,73
DILIGÊNCIA:	R$ 00,00
DESPESAS EXTRAS:	R$ 13,57
ISS	R$ 13,90
TOTAL DE CUSTAS:	**R$ 467,07**
VALOR DO DEPÓSITO:	R$ 453,50
VALOR A RECEBER:	R$ 13,57
VALOR A DEVOLVER:	R$ 00,00

Selo Digital:
1126154PJSE000502158SE25H

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Presidente Prudente, 16/06/2025.

Este certificado é parte integrante e inseparável do documento registrado acima descrito.

Declaro que retirei o presente título e uma via deste, e que estou de acordo com os valores acima cobrados e dou quitação pelo recebimento de eventual saldo acima mencionado.

Nome: _____

RG: [redacted], Assinatura: _____ Data: ____/____/_____

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL
Maria do Carmo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
11.º SUB. SANTA CECÍLIA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial: Fernar do Navarro • Oficial Substituta: Therezinha de Souza Vasconcelos Navarro
Av. Pacaembu, 1207 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOAO PAULO OLIVEIRA VALERIO DA SILVA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 06 de junho de 2025.
Em Testº _____ da verdade.

Qtd 1; R$ 8,62 Selo(s): 1 Ato 1073AA-0808023

11º REGISTRO CIVIL DE SANTA CECILIA
JUREMA DE CARVALHO BARRÊTO
Escrevente Autorizada

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
115147
FIRMA
S11073AA0808023

Ao
Ilustríssimo Senhor
MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS
2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Presidente Prudente/SP.

A **Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil, de interesse coletivo e público, inscrita no CNPJ nº 22.533.209/0001-53, com sede localizada à Rua Paulo Marques, nº 455, Jardim Aviação, CEP 19020-410, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. João Paulo Oliveira Valério da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG *** e inscrito no CPF nº ***.150.078-**, vem requerer a V. Sª. que seja prenotado a ata de **Alteração do Estatuto e Denominação da Associação Educaional Maria do Carmo Ferreira Paula**, conforme aprovação realizada por unanimidade por todos os presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/06/2025 (dois de junho de dois mil e vinte e cinco)

Outrossim Submeto, voluntariamente os dados pessoais constantes do documento; A) Estou ciente de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, SINTER, COAF e Central RTDPJ/Brasil, por imposição normativa e B) Estou ciente que, dado o caráter público dos atos registrais, poderá ser fornecida certidão do documento registrado a Terceiros. E Autorizo o Sr. Márcio Gonçalves, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG *** SSP/SP, e do CPF sob o nº ***.484.248-**, com endereço comercial na Rua Paulo Marques, nº 455, Jardim Aviação, CEP: 19020-410, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, retirar o documento após o arquivamento finalizado.

Presidente Prudente, 06 de junho de 2025.

Termos em que
pede Deferimento.

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
00013377

11º SANTA CECÍLIA

Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula
João Paulo Oliveira Valério da Silva
Diretor Presidente

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL
Maria do Carmo

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
00013377

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA
CNPJ Nº 22.533.209/0001-53

A Presidente do Conselho de Administração da **Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula,** no uso de suas atribuições, pelo presente CONVOCA E CONVIDA todos os membros do Conselho de Administração, para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,** a ser realizada no dia 02/06/2025, às 14h, em primeira convocação para a maioria absoluta dos associados, ou às 14h30min em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes na Rua Paulo Marques, n° 455, Jardim Aviação, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.020-410, para tratar da seguinte ordem do dia: ***1. Deliberar sobre Alteração do Estatuto e Denominação da Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula.***

O deliberado obrigará a todos os membros, ainda que ausentes ou discordantes.

Presidente Prudente, 16 de maio de 2025.

Mariana O. Valério da Silva
Mariana Oliveira Valério da Silva
Presidente do Conselho de Administração

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL
Maria do Carmo

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
00013377

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA
REALIZADA EM 02/06/2025

Aos 02/06/2025 (dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco), às 14h30min (catorze horas e trinta minutos), em segunda convocação, atendendo à convocação realizada através da publicação fixada na sede da **Associação Educacional Maria Do Carmo Ferreira Paula**, inscrita no CNPJ sob nº 22.533.209/0001-53, na Rua Paulo Marques, nº 455, Jardim Aviação, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.020-410, nos termos do atual Estatuto, representando quórum para deliberação. Após a verificação da lista de associados presentes, a Assembleia foi oficialmente instalada e para presidir os trabalhos desta sessão, foi designada Sra. Mariana Oliveira Valério da Silva, Presidente do Conselho de Administração. Abertos os trabalhos pela Presidente do Conselho de Administração, **Sra. Mariana Oliveira Valério da Silva**, nomeou a mim, **Diego Sardinha Madureira**, para secretariar a presente reunião e, em seguida, passou à execução da pauta para conhecimento e discussão: Após a leitura do Edital de convocação, a Senhora Presidente do Conselho de Administração, submeteu à apreciação o expediente relativo, a ordem do dia: ***Item 1. Deliberar sobre a Alteração do Estatuto e Denominação da Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula.*** Ainda com a palavra, a Presidente do Conselho de Administração expôs a necessidade de reformulação do Estatuto Social, esclarecendo que a alteração visa primordialmente ampliar o escopo de atuação da Associação, permitindo o desenvolvimento de novas atividades e projetos alinhados às demandas atuais. Adicionalmente, a mudança estatutária é fundamental para habilitar a Associação a celebrar novos tipos de contratos e parcerias, em estrita conformidade com as legislações vigentes. Ressaltou que tais modificações são essenciais para que a Associação possa continuar a colaborar com eficácia e eficiência junto aos Entes Públicos e demais parceiros, fortalecendo seu papel como entidade do terceiro setor. No contexto da reforma estatutária, foi proposta a alteração da denominação social da entidade. A atual denominação "Associação Educacional Maria Do Carmo Ferreira Paula" será alterada para "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC". A partir de então, a entidade poderá ser referida como "Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC", "AEMC" ou simplesmente "ASSOCIAÇÃO". Além disso, adotará a sigla "AEMC" como nome fantasia. Esta mudança tem como objetivo simplificar a identificação da Associação, preservando a homenagem original, ao mesmo tempo que oferece um nome mais conciso e prático para o uso cotidiano e institucional. O novo Estatuto foi apresentado, com a leitura e discussão dos artigos, seguido da votação em Assembleia, na qual obteve aprovação unânime dos presentes. Assim, o conteúdo do Estatuto Social, devidamente aprovado, foi consolidado e passa a ser regido conforme a redação aprovada, integrando-se a esta ata. A Sra. Presidente do Conselho de Administração, abriu a palavra a quem mais quisesse dela fazer uso, e não havendo nenhum inscrito, deu por encerrada a reunião, determinando que fosse lavrada a presente ata e levada a registro junto aos órgãos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata foi lida e achada conforme, foi devidamente assinada pela Sra. Presidente do Conselho de Administração, **Sra. Mariana Oliveira Valério da Silva** e por mim Secretário, às 16h40 (dezesseis horas e quarenta minutos). Presidente Prudente, 02 de junhio de 2025.

1.º TABELIÃO DE NOTAS "REC. DE FIRMA NO VERSO"

1.º TABELIÃO DE NOTAS

Mariana O. Valério da Silva

Mariana Oliveira Valério da Silva
Presidente do Conselho de Administração

Diego Madureira

Diego Sardinha Madureira
Secretário

Luciana Rodrigues

Luciana de Souza Rodrigues
Advogado - OAB/SP 347.750

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL
Maria do Carmo

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
00013377

LISTA DE PRESENÇA

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC

REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2025

NOME	RG	ASSINATURA
Rodrigo Silveira Castanho	nº 43.793.556-8	
Mariana Oliveira Valério da Silva	nº 30.399.154.9	
Ana Lucia Alves da Silva	nº 23.822.902-6	
Yuri Domingos Martins	nº 45.068.973-6	
Diego Sardinha Madureira	nº 43.513.664-1	
Delmar Rodrigues	nº 15.131.665	
João Paulo Oliveira Valério da Silva	nº 33.946.661	

º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
00013377

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO – AEMC

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC**, doravante denominada simplesmente **AEMC ou ASSOCIAÇÃO**, é uma organização de direito privado sem finalidades lucrativas, sem qualquer vinculação política ou partidária, de interesse coletivo e público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada em 26 de março de 2015, que reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela Legislação aplicável, em especial pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil, Lei nº 9.637/1998, Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - A Associação Educacional Maria do Carmo – AEMC deve ter como nome fantasia a sigla "AEMC".

Art. 2º - A AEMC tem sua sede e foro na Rua Paulo Marques, nº 455, Jardim Aviação, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.020-410, podendo abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios de representação, criar instituições, departamentos, divisões, conselhos, comissões técnicas e outros que julgar necessário, visando o cumprimento das suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - A área de atuação da AEMC, prioritariamente, será em qualquer parte do território nacional, podendo ainda atuar fora do território nacional nos casos previstos em Lei e na busca de projetos e financiamentos para suas atividades.

Parágrafo Segundo - As unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou FILIAIS, com autonomia administrativa, financeira, serão orientados pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Parágrafo Terceiro - As FILIAIS legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, contratos de locação, termos de compromissos, termos de cooperações, termo de fomentos e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Art. 3º - A AEMC tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º - São objetivos da AEMC, voltados à promoção de atividades de relevância pública e social nas áreas de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Recreação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, sem limitação, como segue:
I - Administrar e manter undades escolares municipais, estaduais, federais e outras instituições de ensino do Poder Público;

II - Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas nas áreas de objetivo e finalidade da AEMC.

III - Colaborar pelos meios adequados, no Brasil ou no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, a pesquisa, a informática, a técnica administrativa ou científica, por meio de convênios e outros;

IV - Desenvolver Atividades e Programas de associações de defesa de direitos sociais;

V - Promover e qualificar o trabalho voluntário em todas as áreas de atuação da organização, incluindo a gestão e execução de projetos relacionados ao direito à moradia popular, assistência social, saúde, educação, entre outros;

VI - Contratar mão-de-obra complementar para pessoas com deficiêcia;

VII - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;

VIII - Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas;

IX - Desenvolver atividades de gestão e atendimento aos ensinos infantil, fundamental, médio e superior, bem como, gerir e administrar clínicas vinculadas ao atendimento biopsicossocial;

X - Desenvolver programas de educação e acolhimento para a terceira idade, para ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência;

XI - Desenvolver programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

XII - Desenvolver programas de educação dos trabalhadores e seus dependentes;

XIII- Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de educação, esporte, cultura, saúde psicossocial e assistência, sobretudo: treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais da educação e das demais áreas de atuação;

XIV - Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para educação, além de ferramentas de gestão para educação pública, bem como, estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da educação;

XV - Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para atividades esportivas, culturais, ambientais e assistenciais, além de ferramentas de gestão para gerir programas em parceria como ente público e empresas privadas, bem como, estudos, pesquisas, campanhas e projetos nas áras correspondentes;

XVI - Desenvolver programas em parceria, de estágios e pesquisas com faculdades, centros universitários, universidades, técnicas e profissionalizantes;

XVII - Desenvolver atividades educativas, assistenciais, cilturais, esportivas, de saúde e amibentais para a comunidade;

XVIII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, emprego e crédito, estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, através de atividades de educação e treinamento apropriados de natureza técnica, cultural em tecnologia da informação, especialmente na área de educação e serviços correlatos, visando o desenvolvimento sócio econômico brasileiro;

XIX - Desenvolver programas e produtos de assistência à educação, à saúde, ao esporte, à cultura, nas áreas em que desenvolve suas atividades;

XX - Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnólogicos, ensino infantil, fundamental, médio, ensino técnico ensino superior, cursos profissionalizantes;

XXI- Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase na geração de emprego e renda;

Diego

XXII - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da educação, cultura, saúde, esportes, lazer, recreaçao, assistência social, meio ambiente entre outros dentro das áreas de objetivo e finalidades da AEMC

XXIII - Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins;

XXIV - Executar outros serviços correlatos na área da educação, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material;

XXV - Gerir postos de educação;

XXVI - Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa na área de educação;

XXVII - Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, ações, programas e projetos nas seguintes áreas: sociais, econômicas, tecnologia, saúde, educação, esporte e cultura;

XXVIII - Integrar os programas oficiais do setor governamental.

XXIX - Integrar e promover atividades educacionais com universidades, facultades e escolas de ensino infantil, fundamental, médio e técnico, cursos profissionalizantes, estágios e atividades extracurriculares."

XXX - Montar sistemas de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multiatividade consorciada;

XXXI - Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais;

XXXII - Organizar e promover programas de bolsa, projetos de estudos, pesquisas e extensão na área de educação, saúde, esporte, cultura, ambiental e da assistência social;

XXXIII - Organizar programa de primeiro emprego e estágio;

XXXIV - Organizar sistemas de apoio às demais instituições de educação, esporte cultura e assistência social;

XXXV - Promover em unidades de educação ou unidades móveis, programas de assistência a educação à comunidade;

XXXVI - Promover a educação e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou para pessoas com deficiênciafísica, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental;

XXXVII - Promover estágios para profissionais na área da educação, saúde e assistência social;

XXXVIII - Promover estágio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de graduação;

XXXIX - Promover e difundir tecnologias aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e no exterior;

XL - Promover a inclusão do idoso na sociedade por meio de programas educacionais, assistenciais, esportivos, culturais e de saúde comunitários, que visam garantir e fortalecer seus direitos e deveres, através de serviço socioassistencial oferecendo assistência de qualidade, inclusiva e integrada;- Promover o atendimento personalizado e em pequenos grupos, realizado por equipe técnica e cuidadores qualificados, nos parâmetros estabelecidos pela NOB-RH/SUAS e suas alteraçõoes, através de estrutura física acessível e da promoção da participação e convívio da comunidade, mediante a articulação com outros sistemas e políticas públicas;

XLI - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da assistência social que envolvam a educação, saúde, esporte, cultura, entre outros;

XLII - Organizar sistemas de apoio às demais instituições de assistência social;

XLIII - Executar programas de compensação e neutralização ambiental;

XLIV - Desenvolver programas específicos para diferentes segmentos da população, tais como

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
00013377

programas, palestras assistenciais no âmbito da saúde para a terceira idade, saúde dos trabalhadores e seus dependentes;
XLV - Promover a saúde e cidadania de pessoas carentes ou de pessoas com deficiência, físicas, mentais, visuais, auditivas ou múltiplas, melhorando a acessibilidade e acolhimento em unidades assistenciais;
XLVI - Oferecer serviços de atenção psicossocial;
XLVII - Desenvolver programas de auxílo na reabilitação física e mental;
XLVIII - Gerir e articular redes públicas de educação e outras para implementar programas como Saúde na Escola, Saúde Materno-Infantil, e iniciativas de promoção de saúde e alimentação saudável;
XLIX - Promover a segurança alimentar, nutricional e desevolver programas de assistencial de saúde preventiva;
L - Gerenciar instituições de longa permanência para idosos;
LI - Gernciar no âmbito da assistência social centro dia para idosos;
LII - Serviços de assistência social sem alojamento;
LIII - Desenvolver a produção e promoção de eventos esportivos e culturais;
LIV- Desenvolver Atividades e Programas de assistência para pessoas com deficiência, imunodeprimidos e convalescentes;
LV - Promover, gerir e articular ações sociais esportivas e culturais junto as iniciativas do poder público e privado.
LVI- Desenvolver todas as formas e modalidades de esporte, sem limite de idade, pugnando pela sua disseminação e universalidade junto às mais diversas camadas da sociedade brasileira;
LVII - Promover o estudo, coordenação, apoio, defesa e representação das mais diversas formas de esportes e culturas brasileiras;
LVIII - Realizar apoio a programas de gestão de Condomínios residenciais para idosos e pessoas com deficiência;
LIX- Desenvolver atividades de assistência psicossocial e saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares;
LX - Promover o esporte, a cultura, o lazer e a assistência social e comunitária à sociedade brasileira, por meio da elaboração, consultoria e realização de serviços e atividaded, ações, projetos e programas , de modo direto ou colaborativo, com a iniciativa privada ou pública organizada;
LXI- Promoção e desenvolvimento de Ações, Projetos e Programas e Projetos de formação cultural e economia criativa;
LXII - Gestão de Políticas Públicas Culturais e de Economia Criativa;
LXIII - Cursos e Capacitação em gestão e produção cultural;
LXIV - Difundir o acesso cultural aos grupos minorizados, com inclusão de pessoas com dificiência, indigênas, pessoas pretas, quilombolas, população trans, entre outras; e
LXV - Promover a educação profissional, através da oferta de cursos, programas de capacitação, realização de eventos e projetos de desenvolvimento técnico, cultural e social, visando a formação integral de jovens e adultos, elevando o padrão educacional e profissional da comunidade.

Art. 5º - A AEMC, para cumprir seus objetivos, pode estabelecer parcerias e acordos diversos com órgãos ou entidades públicas e privados, nacionais e estrangeiros, incluindo firmar convênios, contratos (até mesmo de gestão), termos de compromisso, cooperação, colaboração, fomento, e outros instrumentos semelhantes.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO pode estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil (OSCs), órgãos do poder público, bem como integrar comissões, conselhos municipais, estaduais e federais,

e câmaras setoriais ou técnicas, visando a cooperação para o alcance de objetivos de interesse público.

Art. 7ª - A ASSOCIAÇÃO poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O quadro de associados da AEMC é constituído por pessoas de ilibata conduta e idoneidade moral, admitidas e mantidas nos termos do presente Estatuto, conforme as classificações a seguir:
I - Associados efetivos;
II - Associados contribuintes;
III - Associados voluntários;
IV - Associados beneméritos;
V - Associados profissionais.

Art. 9º - É Considerado associado efetivo a pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades da ASSOCIAÇÃO, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Por deliberação da maioria simples dos associados e a convite do Presidente do Conselho de Administração, poderá ser efetivado um associado dispensando-se as regras do presente estatuto social.

Art. 10 - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão.

Art. 11 - É associado voluntário, aqueles que prestam, regularmente ou não, serviços de qualquer natureza a ASSOCIAÇÃO, sem vínculo empregatício e demais reflexos, mediante a assinatura do Termo de Voluntariado, conforme dispõe a legislação vigente sobre a espécie.

Art. 12 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a ASSOCIAÇÃO, quer seja por atividade voluntariado, quer por doações e contribuições.

Art. 13 - É associado profissional todos os profissionais e empresas de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da ASSOCIAÇÃO, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 14 - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 15 - O associado deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e da categoria à qual pertence.

Art. 16 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme tenha atendido os requisitos dispostos no presente Estatuto.

Art. 17 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro a ASSOCIAÇÃO, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I - Advertências por escrito;
II - Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
III - Exclusão do quadro de associado.

Art. 18 - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 19 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Art. 20 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 21 - Ao ser encaminhado para exclusão, o associado terá direito à defesa na Assembleia.

Parágrafo Único - A Assembleia geral após a exposição dos motivos da justa causa deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 10 dias para apresentar a defesa formalizada ao Conselho de Administração. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a assembleia geral.

Art. 22 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após três (03) anos de afastamento.

Art. 23 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Art. 24 - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

Art. 25 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem prévia aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 26 - São direitos dos associados:
I - Frequentar a sede da ASSOCIAÇÃO;
II - Usufruir os serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO;
III - Participar das Assembleias e votar;
IV - Manifestar sobre os atos e decisões e atividades da ASSOCIAÇÃO;
V - Aos associados efetivos de candidatar e serem votados a cargos eletivos.

Art. 27 - São deveres dos associados:
I - Acatar as decisões da Assembleia;
II - Cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto;
III - Zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO;
IV - Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
V - Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO;
VI - Manter em dia com as suas contribuições.

Art. 28 - Aos associados efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 29 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:
I - Serviços de voluntariado;
II - Realizações de eventos de confraternização;
III - Grupos de estudos e pesquisas;
IV - Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 30 - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS

Art. 31 - A ASSOCIAÇÃO é composta dos seguintes órgãos:
I - Assembleia Geral;
II - Conselho de Administração;
III - Diretoria Executiva;
IV - Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VII
DAS ASSEMBLEIAS

Art. 32 - A Assembleia Geral, instância máxima da ASSOCIAÇÃO, é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma estatutária.

Parágrafo Primeiro – São ordinárias as assembleias convocadas para deliberar-se sobre a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração, convocadas quadrienalmente; e extraordinárias as demais, sempre que o interesse social assim o exigir.

Parágrafo Segundo – As alterações do Estatuto bem como a extinção da ASSOCIAÇÃO serão submetidas a Assembleia Geral após aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de maneira remota através de sistemas eletrônicos. A manifestação dos associados poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo Presidente do Conselho Administrativo e a lista de presença física será substituída por assinaturas digitais certificadas pela ICP-Brasil ou qualquer outro meio eletrônico admitido.

Art. 33 - A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso fixado em suas dependências administrativas e/ou publicado em jornal de circulação regional e/ou ainda publicado no site institucional da ASSOCIAÇÃO, mencionando dia, hora e local em que se realizará a assembleia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária identificará os locais de votação, caso estes não sejam a sede da entidade, bem como, horário, data e locais em que se realizarão os trabalhos eleitorais em segunda votação, nas hipóteses previstas para tal neste estatuto.

Art. 34 - A eleição dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I. Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações associativas;

II. No caso de empate, proceder-se-á um segundo escrutínio, com os candidatos empatados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos nulos, e, caso persista o empate, será considerado eleito o associado que o seja há mais tempo.

Parágrafo Primeiro - É facultado participar da eleição, como candidato, aquele que, embora esteja sendo destinatário de processo criminal, deste ainda não tenha condenação.

Parágrafo Segundo - Nesta hipótese, deverá o candidato apresentar certidão pormenorizada da tramitação do processo.

Art. 35 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral destituir os integrantes do Conselho de Administração, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 36 - Os associados poderão acumular cargos dentro da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação e é composto no mínimo por 06 (seis) membros eleitos ou indicados pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração será eleito na mesma época de eleição do Conselho, dentre os demais membros do Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Segundo - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa legal.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem as funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado à não remuneração.

Parágrafo Quinto - Os Conselheiros não receberão remuneração pelas obrigações assumidas estatutariamente, além disso, poderão ter a ajuda de custo dos gastos inerentes a locomoção, alimentação, serviços administrativos e cartorários, estadias e traslados. Não se aplica as regras deste parágrafo quando se tratar de serviços operacionais e técnicos específicos que não colidem com as funções estatutárias.

Parágrafo Sexto - Das assembleias gerais e reuniões o Presidente do Conselho de Administração, a qualidade de Dirigente máximo da Entidade, participará com direito a voz e ordinariamente sem voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações.

Parágrafo Sétimo- Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, com agentes políticos de Poder, dentre eles Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, membros do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, quando a ASSOCIAÇÃO firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção.

Parágrafo Oitavo - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

a) A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros ou pela Diretoria;

Parágrafo Nono - Nas reuniões onde tiverem a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Parágrafo Décimo - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam nomeações do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos do Conselho de Administração na aplicação das penalidades.

Artigo 38 - Conforme as exigências da legislação incidente em cada esfera de governo e especialmente nos casos de qualificação do Entidade junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, serão observadas as seguintes composições:

I. Primeira hipótese de composição:
a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil.
c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social.

II. Segunda hipótese de composição:
a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto do Entidade;
b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

III. Terceira hipótese de composição:
a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV. Quarta hipótese de composição:
a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto do Entidade.
b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

V. Quinta hipótese de composição:
a) De 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
b) De 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
c) De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados do Entidade.

VI. Sexta hipótese de composição:
a) De 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;
b) De 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
c) De 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

VII. Sétima hipótese de composição:
a) 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de membros natos representantes do poder público, definidos pelo estatuto da cidade;
b) 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de membros natos representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade profissional;
e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no estatuto.

VIII. Oitava hipótese de composição:
a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto do Entidade;
b) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, definidos pelo estatuto;
c) 30% (trinta por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados, definido pelo estatuto do Entidade;
d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelo conselho Municipal da Secretaria a qual estiver vinculado o contrato de Gestão.

IX. Nona hipótese de composição:
a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
b) 30% (trinta por cento) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
c) Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes o conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) Até 10% (dez por centos) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Entidade previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso II, devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do conselho.

Parágrafo Segundo - Os representantes do Entidade previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso VI, devem corresponder a mais de sessenta por cento (60%) do conselho.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do Entidade previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso VII devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho.

Art. 39 - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois (02) anos.

Parágrafo Primeiro - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois (02) anos, atendendo a disposição do item IV do Art. 3º da Lei Federal 9637/98, ou em mínimo um (01) ano, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Segundo - Os conselheiros eleitos ou indicados, quando contratados para cargos na Diretoria Executiva, devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionadas a não remuneração, quando assim não for vedado por lei ao qual o Entidade esteja sujeito para sua atuação.

Parágrafo Terceiro - Os conselheiros e diretores não podem exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade (exceto o conselheiro que for o presidente dos funcionários)

Art. 40 - Compete ao Conselho de Administração:
I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução de seu objeto;
II. Aprovar proposta final de redação do contrato de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato;
III. Aprovar a proposta do orçamento anual e programa de investimentos no Ente Federativo;
IV. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da ASSOCIAÇÃO, elaborados anualmente pela Diretoria;
V. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, atribuindo-lhe no mínimo, competência para dispor sobre a estrutura, o gerenciamento e os cargos da Entidade no Ente Federativo.
VI. Aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO que deve dispor, sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
VII. ispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração e da ASSOCIAÇÃO;
VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade no Ente Federativo.
IX. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO;
X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ASSOCIAÇÃO no Ente Federativo, com auxílio de auditoria externa;
XI. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
XII. Designar o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo a impossibilidade de designação

nos casos de ausências e/ou impedimentos dentre os demais membros do Conselho;
XIII. Designar o substituto do Diretor Presidente nos casos de ausências e/ou impedimentos.
XIV. Designar, por votação majoritária simples e secreta, os membros natos que lhe integrarão o Conselho de Administração;
XV. Fixar o valor da contribuição dos Associados;
XVI. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da ASSOCIAÇÃO;
XVII. Aprovar o ESTATUTO, bem como suas alterações por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
XVIII. Deliberar sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO e destinação de seus bens ao patrimônio de outra organização social qualificada no Ente Federativo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
XIX. Fazer publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu;
XX. Eleger, dentre os associados da entidade, por votação secreta e majoritária simples, um dentre estes para integrar sua composição.
XXI. Estabelecer as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;
XXII. Aprovar as normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;
XXIII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva da entidade;
XXIV. Fixar a remuneração dos membros da diretoria estatutária, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação, tendo como limite máximo a remuneração do secretário da pasta, bem como os limites fixados em normas dos órgãos de classe.

Art. 41 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
I - Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
II - Presidir reuniões e assembleias;
III - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
IV - Convocar assembleias e reuniões conjuntas;

Art. 42 - Competem aos demais membros do Conselho:
I - Discutir e votar as matérias em pauta;
II - Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
III - Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;
IV - Apresentar sugestões para a pauta de reunião;
V - Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho;
VI - Aprovar e assinar as atas de reuniões;

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43 - A Diretoria compõe-se a saber: Diretor Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, sendo que caberá ao Diretor Presidente o papel de coordenar os demais, na qualidade de Dirigente máximo da Entidade.

Parágrafo Primeiro - A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá em reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo admitida a sua recondução.

Art. 44 - Os membros da Diretoria apresentarão a declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Art. 45 - Em caso de vacância de cargo de Diretor-Presidente ou de Diretor Administrativo e Financeiro, o Conselho de Administração deverá designar substituto, enquanto não se realiza nova eleição.

Paragráfo Único - A eleição para substituição do cargo de Diretor deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 46 - Compete a Diretoria Executiva:
I - Representar a ASSOCIAÇÃO nos seus atos administrativos;
II - Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
III - Contratar e demitir funcionários;
IV - Montar o planejamento estratégico e os planos de trabalhos;
V - Administrar a ASSOCIAÇÃO.

Art. 47 - Compete ao Diretor Presidente:
I - Representar administrativamente a ASSOCIAÇÃO;
II - Administrar a ASSOCIAÇÃO;
III - Responder pelos seus atos na administração, em hipótese de ocorrência comprovada de dolo, fraude ou simulação;
IV - Assinar acordos, convênios e contratos;
V - Abrir e movimentar contas bancárias;
VI - Compromissar e assinar fianças bancárias;
VII - Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela ASSOCIAÇÃO, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
VIII - Delegar competência a integrantes do corpo funcional para exercer especificamente, em parte ou no todo qualquer das atribuições previstas, sob sua responsabilidade

Art. 48 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:
I - Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
II - Assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
III - Substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado para este fim, em reunião do Conselho de Administração;
IV - Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente da Diretoria Executiva; e
V - Compromissar e assinar fianças bancáriasem conjunto com o Diretor Presidente da Diretoria Executiva;

CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O conselho fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, eleito pela Assembleia Geral, e é composto de 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de quatro (04) anos, admitida a reeleição.

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal;
I - Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
II - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
III - Convocar reuniões, e com a totalidade dos membros às assembleias;
IV - Manifestar sobre conduta dos associados;
V - Manifestar sobre planos de trabalho;
VI - Manifestar parecer de aprovações de propostas, contratos e prestação de contas.

Art. 51 - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na Assembleia subsequente.
Art. 52 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO XI
DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 53 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:
I. Por contratos firmados com o Poder Público;
II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da ASSOCIAÇÃO;
III. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO;
IV. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
V. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
VI. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
VII. Por contribuições dos associados;
VIII. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
IX. Por receitas oriundas de incentivos às atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos em legislação;
X. Bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
XI. Pela distribuição ou promessa de distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio da ASSOCIAÇÃ; e
XI. Por outros que, porventura, lhe forem destinados.

Art. 54 - Os excedentes financeiros da ASSOCIAÇÃO serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO XII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55 - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará as seguintes normas:
I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. Publicação anual na imprensa oficial do Município ou do Estado ou da União, onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias, conforme o exigir o ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, disponibilizando as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Contratos de Gestão, Convênios e Parcerias, conforme previsto em regulamento, e;
IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - visando o princípio da economicidade, as publicações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser publicadas no site oficial da ASSOCIAÇÃO dispensando a publicação em imprensa oficial, salvo se houver dispositivo legal divergente ou impeditivo.

Parágrafo Segundo - As exigências de transparência e publicidade previstas, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas, em situação que possa comprometer a sua segurança ou quando infrigirem a privacidade e/ou a proteção de dados pessoais, na forma da Lei Federal n.º 13.709/2018 e legislação correlata.

CAPÍTULO XIII
DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 56 - O presente ESTATUTO poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação concorde de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Em atenção ao artigo 46, IV, do Código Civil, fica esclarecido que este Estatuto Social é reformável inclusive no tocante à administração, sendo de competência exclusiva da Assembleia Geral criar, extinguir, alterar ou de qualquer forma dispor sobre a forma de administração da ASSOCIAÇÃO.

Diego

CAPÍTULO XIV
DA EXTINÇÃO

Art. 57 - O processo de extinção da ASSSOCIAÇÃO consiste nas seguintes etapas:
I - Convocação da Assembleia Extraordinária, especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, publicada na imprensa oficial regional;
II - A deliberação será por maioria simples de seus membros presentes;
III - Sendo decidido pela extinção e/ou dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO extinta.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, consoante os termos do art. 46, inciso V, do Código Civil.

Art. 59 - Os cargos dos Conselhos de Administração e Conselho fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a ASSOCIAÇÃO, bem como distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade.

Art. 60 - O quadro diretivo da Organização Social e o Administrativo da entidade gerenciada não possuem parentesco até 3º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Art. 61 - A ASSOCIAÇÃO não contrata empresa(s) pertencente(s) a parentes até 3º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização social e administrativo da entidade gerenciada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Art. 62 - O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 63 - Em casos de problemas constatados de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, composta por um mínimo de três (03) associados, para análise do caso e fornecimento de pareceres para decisão administrativa, da qual cabe recurso.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 64 - A ASSOCIAÇÃO deve obversar as seguintes práticas:

I - Atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - Adoção de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO;

IV - Instituição de remuneração para os dirigentes da ASSOCIAÇÃO que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Art. 65 - Dentro das atividades da ASSOCIAÇÃO, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, cor,condição social, idade, sexo, credo político e religioso, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 66 - Nas atividades da ASSOCIAÇÃO, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 67 - A ASSOCIAÇÃO aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 68 - A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 69 - Quando da vacância nos cargos dos Conselhos de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, poderá ser complementada a nomeação e eleição, devendo ser homologada na Assembleia subsequente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 70 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 71 - Os funcionários da ASSOCIAÇÃO serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como pelas seguintes disposições:

I - O disciplinamento da relação empregatícia da ASSOCIAÇÃO com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal;

II - Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da CONTRATANTE, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

Art. 72 - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 73 - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Art. 74 - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria simples de seus membros.

Art. 75 - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 76 - Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 77 - Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

Art. 78 - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente Cartório Civil De Pessoa Jurídica, além do referido tramite legal nos órgão públicos e demais providências cabíveis.

Presidente Prudente/SP, 02 de junho de 2025.

1.º TABELIÃO DE NOTAS

Mariana O. Valério da Silva

Associação Educacional Maria do Carmo – AEMC
Mariana Oliveira Valério da Silva
Presidente do Conselho

Diego Madureira

Diego Sardinha Madureira
Secretário

Luciana Rodrigues

Luciana de Souza Rodrigues
Advogado - OAB/SP 347.750



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

FCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00013377

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2530775136

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
ASSOCIACAO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA AEMC	**22.533.209/0001-53**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)

Número de Controle: SP24610024 - 22533209000153

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
JOAO PAULO OLIVEIRA VALERIO DA SILVA	***.150.078-**

LOCAL	DATA
	13/06/2025

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 22.533.209/0001-53

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE PRES. PRUDENTE / SP.
Bel. Levy Mário Celestino
Oficial
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi
Bel. Fernando Delfim Celestino
Oficiais Substitutos
E-mail:- 1.reg.imoveis@muranet.com.br
Rua Rui Barbosa, 496 - CEP 19.010-260 - Fone (18) 3223-2287 - CNPJ/MF 51.393.544/0001-00

RECIBO OFICIAL

PEDIDO DE CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA Nº: 000689 REQUERIDO EM 16/06/2025

Requerente.....: 2º OFICIAL DE REG. IMOVEIS E ANEXOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
Depósito prévio.: 13,57
Observações.....: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC

ITENS DO PEDIDO

CERTIDÃO MICROFILME PJ - Reg. Nº NEGATIVA
P.J-SELO: 1110884CEOI000000964FV25T

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumento	**R$**	7,98
Ao Estado	**R$**	2,27
Ao IPESP	**R$**	1,55
Ao Registro Civil	**R$**	0,42
Tribunal de Justiça	**R$**	0,55
Ao Município	**R$**	0,42
Ao Ministério Público	**R$**	0,38
TOTAL	**R$**	**13,57**
Valor Depositado.....	**R$**	**13,57**

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA.

PRESIDENTE PRUDENTE, 16 de junho de 2025

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br
1110884CEOI000000964FV25T

PELO INTERESSADO

Recebi uma via do presente, com a referida certidão.

Data: 16 JUN 2025

Ass.: _____

Nome _____

End.: _____

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
Oficial

Fones: (0xx18) 3222-1480 / 3223-2287
Rua Rui Barbosa, 496 - Centro - CEP 19010-260
e-mail: 1.reg.imoveis@muranet.com.br
PRESIDENTE PRUDENTE - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO,
1º Oficial de Registro de Imóveis, Titulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da Cidade e Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

CERTIFICA: - em virtude de pedido verbal formulado por pessoa interessada, que revendo no cartório a seu cargo, os **LIVROS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, deles verificou constar a **INEXISTÊNCIA** de registro de constituição de pessoa jurídica, até a presente data, em nome de:-

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC

NADA MAIS, com relação ao pedido feito. - PRESIDENTE PRUDENTE (SP), aos dezesseis (16) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2.025). - Eu, _____ (Mauricio Secundo de Souza), escrevente autorizado, datilografei, conferi e subscrevi.

O OFICIAL

_____
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO

RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
00013377

Foram recolhidos por verba os Sêlos e Taxas instituídos por Lei.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º

1110884CEOI000000964FV25T

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Presidente Prudente - SP

11108-8 - AA 238377

11108-8-237001-240000-0423

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

2° Registro de Imóveis
Presidente Prudente

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica
CNPJ nº 51.393.528/0001-09
Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros - Oficial
CPF nº ***.674.670-**
Bel. Sérgio Augusto S. Brandani - Escrev. Autorizado
Av. Manoel Goulart, 406 - Centro - Presidente Prudente - SP - CEP: 19.010-270 - (18) 3222-7047 - pprudente.artd@hotmail.com

NOTA DE REGISTRO — Protocolo nº 13377

CERTIFICA que o presente título foi protocolado e arquivado sob nº 13377, e registrado no livro A deste **2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP**, conforme segue:

Registro nº 5095 em 16/06/2025, **Averbação nº** 54.

Apresentante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA

Título: ATA DE ASSEMBLEIA COM ALTERAÇÃO

Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIO DO CARMO - AEMC

Observações: Doc c/ 25 páginas // Registro primitivo: 2758 // Ata de Assembléia Geral Extraordinária, datada em 02/06/2025 // Alteração de Estatuto e Denominação da Associação, que passará a se chamar: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIO DO CARMO - AEMC.

RECIBO DE PAGAMENTO

Custas:

REGISTRADOR:	R$ 266,87
ESTADO:	R$ 75,75
SEC. FAZENDA:	R$ 51,85
REGISTRO CIVIL:	R$ 14,11
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R$ 18,29
MINISTÉRIO PUBLICO:	R$ 12,73
DILIGÊNCIA:	R$ 00,00
DESPESAS EXTRAS:	R$ 13,57
ISS	R$ 13,90
TOTAL DE CUSTAS:	**R$ 467,07**
VALOR DO DEPÓSITO:	R$ 453,50
VALOR A RECEBER:	R$ 13,57
VALOR A DEVOLVER:	R$ 00,00

Selo Digital:
1126154PJSE000502158SE25H

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Presidente Prudente, 16/06/2025.

Este certificado é parte integrante e inseparável do documento registrado acima descrito.

Declaro que retirei o presente título e uma via deste, e que estou de acordo com os valores acima cobrados e dou quitação pelo recebimento de eventual saldo acima mencionado.

Nome: _____

RG: [redacted], Assinatura: _____ Data: ____/____/_____